



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Altera a Lei Complementar nº 741, de 2019, que “Dispõe sobre a estrutura organizacional básica e o modelo de gestão da Administração Pública Estadual, no âmbito do Poder Executivo, e estabelece outras providências”.

Art. 1º Fica acrescentado item 4 à alínea “b” do inciso I do art. 5º da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, com a seguinte redação:

"Art. 5º

I –

b)

4. Secretaria Especial de Cidadania e Cultura de Paz
(SECIP);

..... (NR)”

Art. 2º Fica acrescentada Subseção V e art. 23-B à Lei Complementar nº 741, de 2019, com a seguinte redação:

“Subseção V

Da Secretaria Especial de Cidadania e Cultura de Paz (SECIP)

Art. 23-B. À SECIP compete:

I – a proteção às vítimas e testemunhas e de crianças e adolescentes ameaçados de morte;

II – a superação das situações de conflito e violência;

III – a defesa dos direitos e deveres da cidadania;

IV – a defesa dos direitos da pessoa idosa e das minorias;

V – a preservação dos direitos humanos e sociais e a garantia das liberdades individuais e coletivas;

VI – a reinserção social dos egressos do Sistema de Atendimento Socioeducativo;



Justiça; e VII – o relacionamento administrativo com os órgãos da

VIII – a articulação de parcerias e ações mediante cooperação, integração e interlocução com os órgãos dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, o Ministério Público do Estado de Santa Catarina, a Advocacia Pública, a Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina e a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/Seção do Estado de Santa Catarina.

.....” (NR)

Art. 3º Fica acrescentado inciso VII ao art. 108 da Lei Complementar nº 741, de 2019, com a seguinte redação:

"Art. 108.

.....

(SECIP). VII – Secretário Executivo de Cidadania e Cultura de Paz

.....” (NR)

Art. 4º O Anexo III da Lei Complementar nº 741, de 2019, passa a vigorar acrescido do item 1.1.2.4, na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões,

Deputado **Mauro De Nadal**
Presidente

Secretário

Secretário



ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo III da Lei Complementar nº 741, de 2019)

“ANEXO III

.....
1.1.2.4 SECRETARIA ESPECIAL DE CIDADANIA E CULTURA DE PAZ

GRUPO	CÓDIGO	NÍVEL	QUANTITATIVO
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Especial	DGE	2	1

.....” (NR)



JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei versa sobre a inclusão da Secretaria Executiva de Cidadania e Cultura de Paz na estrutura da Administração Pública Estadual, estabelecida na Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019. As atribuições específicas estão relacionadas à proteção social, criação de ações de combate à violência escolar e promoção da cultura de paz.

A intenção é aproveitar efetivamente o corpo técnico já existente, direcionando as atividades para uma abordagem mais especializada e focada na cidadania e cultura de paz.

A necessidade de uma estrutura dedicada a essas questões considera o atual cenário social de violência escolar e a urgência de tratarmos temas que impactam diretamente na segurança dos cidadãos catarinenses. A Secretaria Executiva almejada permitirá uma atuação mais ágil e efetiva em uma pauta que se tornou prioridade para Santa Catarina.

Diante do exposto, solicita-se o apoio desta Casa para a aprovação desta proposta, que representa um passo significativo em direção a uma Santa Catarina mais segura e comprometida com a promoção da cidadania e da cultura de paz nos ambientes escolares.